

**LEI Nº 1.355, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

“Institui a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea no Município de Barreiras-Bahia”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica instituída no Município de Barreiras “a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea” a ser realizada, anualmente, na 4ª semana de setembro, mês em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

**Art. 2º** - Esta Lei que trata o caput tem como objetivo:

**I** – Orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação da Medula Óssea. Levar informações de que a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças. Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores;

**II** - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do Órgão responsável pela captação;

**III** - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

**IV** - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea em Barreiras passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e

esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 10 de abril de 2019.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**